



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO SOCIOAMBIENTAL DA FAAP

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as diretrizes para organização, desenvolvimento, participação, acompanhamento e registro das ações de voluntariado socioambiental promovidas, apoiadas ou articuladas pela Área de Responsabilidade Social da FAAP.

Art. 2º O Programa de Voluntariado Socioambiental tem como finalidade incentivar e fortalecer a participação voluntária da comunidade acadêmica em iniciativas de interesse social, ambiental, cultural, educacional e comunitário, promovendo o exercício da cidadania, da responsabilidade socioambiental e do compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: As ações do Programa não poderão ser utilizadas para substituir atividades acadêmicas obrigatórias, atribuições contratuais de empregados ou postos permanentes de trabalho da FAAP ou das organizações parceiras.

Art. 3º O Programa poderá contemplar ações de diferentes formatos, duração e abrangência, de acordo com as características de cada iniciativa, não se restringindo a uma modalidade específica de voluntariado, preservadas a gratuidade, a espontaneidade e a autonomia da participação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa de Voluntariado Socioambiental:

- I – promover oportunidades de participação voluntária para alunos e funcionários da FAAP;
- II – estimular o engajamento da comunidade acadêmica em ações de impacto social e socioambiental;
- III – aproximar a formação acadêmica da realidade social e das demandas da comunidade;
- IV – contribuir para o desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, colaboração, liderança, responsabilidade e sustentabilidade;
- V – fortalecer a integração entre a FAAP, organizações da sociedade civil, instituições públicas, empresas e demais parceiros;
- VI – incentivar ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às demais agendas de responsabilidade socioambiental adotadas institucionalmente;

VII – estabelecer critérios para organização, participação e registro das atividades voluntárias;

VIII – assegurar a sistematização das informações e dos resultados das ações realizadas.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A gestão institucional do Programa de Voluntariado Socioambiental será realizada pela **Área de Responsabilidade Social da FAAP**, responsável por estabelecer diretrizes gerais, acompanhar as iniciativas e manter os registros institucionais das ações realizadas.

Art. 6º A Área de Responsabilidade Social da FAAP poderá articular-se com coordenações de curso, áreas administrativas, docentes, organizações estudantis, parceiros externos e demais áreas da instituição para planejamento e execução das iniciativas.

Art. 7º As ações que envolvem atividades acadêmicas, curriculares ou de extensão deverão ser previamente articuladas com as respectivas coordenações de curso e áreas responsáveis, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A articulação com atividades acadêmicas terá caráter exclusivamente institucional e pedagógico, sendo facultativa a participação no programa de voluntariado, sem prejuízo à vida acadêmica, à avaliação, à frequência ou a qualquer direito do estudante.

Art. 8º As iniciativas poderão ser propostas pela Área de Responsabilidade Social da FAAP ou originadas de demandas, projetos e oportunidades identificadas junto à comunidade acadêmica ou a parceiros externos, desde que estejam alinhadas às diretrizes institucionais.

Art. 9º A realização de ações de voluntariado não implica convocação compulsória, obrigação ou condicionamento da participação de alunos ou empregados da FAAP.

Parágrafo único. A adesão na participação em ações de voluntariado é estritamente facultativa.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE VOLUNTARIADO

Art. 10. As ações de voluntariado poderão assumir diferentes formatos, incluindo, entre outros:

I – campanhas de arrecadação e mobilização;

II – ações educativas e de sensibilização;

III – atividades de apoio a instituições e organizações sociais;

IV – mutirões e ações presenciais;

V – atividades ambientais e de sustentabilidade;

VI – ações de apoio à comunidade;

VII – eventos e iniciativas de integração e mobilização social;

VIII — ações de voluntariado baseadas em competências, nas quais conhecimentos acadêmicos ou profissionais dos participantes possam ser utilizados em benefício de terceiros ou de organizações parceiras, desde que a atividade não se confunda com as atribuições contratuais do empregado, não atenda a necessidade permanente da FAAP ou da organização parceira e não seja realizada durante a jornada contratual ou em período no qual o empregado esteja à disposição em atividades próprias do contrato de trabalho;

IX – ações pontuais ou recorrentes desenvolvidas em parceria com instituições externas;

X – outras iniciativas de natureza social, ambiental ou socioambiental aprovadas institucionalmente.

Art. 11. As ações poderão ser realizadas nas dependências da FAAP, em espaços de instituições parceiras, em comunidades, em ambientes externos ou de forma remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Poderão participar das ações de voluntariado socioambiental alunos regularmente matriculados, funcionários e demais integrantes da comunidade FAAP, conforme os critérios objetivos estabelecidos para cada iniciativa, sempre mediante adesão livre e espontânea.

Art. 13. A participação nas ações de voluntariado será livre, gratuita, espontânea e será formalizada mediante Termo de Adesão Individual, celebrado antes do início das atividades, observadas as disposições deste Regulamento, e não constituirá vínculo empregatício, obrigação contratual ou direito a remuneração decorrente da atividade voluntária.

§ 1º O Termo de Adesão Individual deverá conter, no mínimo:

I — a qualificação das partes;

II — a declaração de gratuidade e de inexistência de vínculo empregatício decorrente da atividade voluntária;

III — a descrição do objeto e das atividades;

IV — o local ou os locais de realização;

V — a estimativa de duração da atividade, exclusivamente para fins de organização, sem caracterização de jornada de trabalho, controle de horário ou disponibilidade perante a FAAP;

VI – a Autorização ou não do uso de imagem e voz do voluntário para a divulgação do trabalho e ou da FAAP.

VII — as assinaturas do voluntário e da FAAP, admitida a forma física ou digital.

Art. 14. Cada ação poderá estabelecer requisitos objetivos de participação, considerando sua natureza, público atendido, conhecimentos necessários, quantidade de vagas, local, duração e demais condições operacionais. Esses requisitos não poderão implicar obrigatoriedade de participação, prejuízo acadêmico, funcional ou profissional, nem tratamento desfavorável a quem não aderir.

Art. 15. Os participantes deverão:

I – respeitar as orientações fornecidas pela equipe responsável pela ação;

II — cumprir, quando previamente acordados, os horários e compromissos próprios da atividade voluntária, sem que isso implique controle de jornada, obrigação laboral ou disponibilidade perante a FAAP;

III – manter postura ética, respeitosa e compatível com os valores institucionais;

IV – zelar pelo respeito, dignidade e integridade das pessoas atendidas;

V – observar as normas de segurança e os protocolos aplicáveis à atividade;

VI – utilizar adequadamente os materiais e recursos disponibilizados;

VII – comunicar previamente eventual impossibilidade de participação após confirmação;

VIII – preservar a confidencialidade de informações pessoais ou institucionais às quais tenham acesso em razão da atividade.

Parágrafo único. A participação voluntária de empregados ocorrerá fora da jornada contratual e não poderá ser utilizada para substituir, compensar ou complementar jornada de trabalho, e não implicará em controle de jornada, disponibilidade, sobreaviso ou obrigação de permanência perante a FAAP.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E DO REGISTRO DAS AÇÕES

Art. 16. As ações de voluntariado deverão ser registradas pela Área de Responsabilidade Social da FAAP ou pela área institucional responsável, conforme os procedimentos definidos para cada iniciativa, sem que o registro implique em controle de jornada, obrigação contratual ou avaliação individual dos participantes.

Art. 17. O registro das ações poderá contemplar, conforme aplicável:

I – nome e descrição da iniciativa;

II – período e local de realização;

III – área ou responsável pela ação;

IV – instituição ou organização parceira;

V – número de participantes;

VI – perfil, imagem e voz, dos participantes;

VII — quantidade estimada de horas de voluntariado realizadas, exclusivamente para fins de certificação, estatística, prestação de contas e avaliação consolidada do Programa, sem individualização para fins trabalhistas, controle de jornada ou criação de obrigação

contratual;

VIII – público beneficiado ou estimativa de pessoas alcançadas;

IX – objetivos e resultados esperados;

X – indicadores de acompanhamento;

XI – registros fotográficos, listas de presença, formulários, relatórios, depoimentos ou outros documentos comprobatórios;

XII – resultados e impactos identificados após a realização da ação.

Art. 18. Os registros poderão ser utilizados para fins de acompanhamento, prestação de contas, elaboração de relatórios institucionais e mensuração dos resultados do Programa, divulgação institucional, respeitadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§ 1º A divulgação pública de material que contenha imagem, voz ou dados pessoais identificáveis dos participantes dependerá de autorização prévia, específica e destacada, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Os registros do Programa não serão utilizados para fins de avaliação de desempenho profissional ou acadêmico, apuração de assiduidade ou controle de jornada, tampouco ensejarão aplicação de penalidades disciplinares ou contratuais.

CAPÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 19. A participação em ações de voluntariado poderá ser registrada e, quando previsto pela iniciativa, reconhecida por meio de declaração, certificado ou outra forma de menção honrosa, sem que o reconhecimento constitua remuneração, salário de qualquer natureza, benefício trabalhista, vantagem funcional ou requisito para a relação de emprego ou acadêmica.

Art. 20. A emissão de certificado ou declaração estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos para cada ação e à existência dos respectivos registros de participação.

Art. 21. Quando a atividade estiver vinculada a componentes curriculares, atividades acadêmicas, extensão ou outros programas institucionais, o reconhecimento das horas ou atividades observará também os critérios definidos pelas respectivas áreas responsáveis, sem prejuízo ao aluno que optar por não participar.

CAPÍTULO VIII – DAS PARCERIAS

Art. 22. A FAAP poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições públicas, empresas, fundações, coletivos, projetos sociais e outras organizações para desenvolvimento das ações de voluntariado.

Parágrafo único. As parcerias não poderão utilizar participantes voluntários para substituir empregados, preencher postos permanentes ou executar atividades remuneradas próprias da

organização parceira.

Art. 23. As parcerias deverão observar os princípios institucionais da FAAP e ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos apropriados, os quais deverão prever expressamente:

I — o objeto e os limites da atuação voluntária;

II — as responsabilidades operacionais e de segurança de cada parte;

III — as salvaguardas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);

IV — a vedação à remuneração pelo voluntariado e a inexistência de relação de emprego nos moldes celetistas, de habitualidade compulsória ou substituição de postos de trabalho permanentes.

Art. 24. As organizações parceiras deverão, sempre que aplicável, fornecer informações necessárias à adequada organização, execução, acompanhamento e registro das atividades, bem como comunicar previamente riscos conhecidos e, imediatamente, os incidentes ou alterações relevantes relacionados à ação.

CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE E CONDUTA

Art. 25. As atividades de voluntariado deverão ser planejadas de modo a assegurar condições adequadas de segurança e bem-estar aos participantes e ao público beneficiado.

Parágrafo único. As condições de segurança e bem-estar serão informadas previamente aos participantes, que poderão recusar ou interromper sua participação diante de risco à sua integridade ou à de terceiros, sem sofrer penalidade ou tratamento desfavorável por essa recusa ou interrupção.

Art. 26. Quando necessário, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos relacionados a transporte, alimentação, equipamentos, vestimenta, autorização, treinamento, acessibilidade, primeiros socorros, segurança e demais aspectos operacionais.

§ 1º O ressarcimento de despesas efetivamente realizadas pelo voluntário dependerá de autorização prévia e expressa da FAAP, limitando-se aos gastos estritamente necessários e efetivamente realizados no desempenho da atividade voluntária, mediante comprovação documental idônea.

§ 2º O ressarcimento previsto no § 1º terá natureza indenizatória e não constituirá remuneração ou contraprestação pelos serviços voluntários, sendo vedada a concessão de valores fixos, estimativos, habituais ou desvinculados das despesas efetivamente realizadas e comprovadas.

Art. 27. O participante deverá observar as orientações de segurança e conduta estabelecidas para cada atividade, podendo sua participação ser interrompida se houver situação que ofereça risco à sua integridade ou à de terceiros.

CAPÍTULO X – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O Programa será acompanhado por meio de indicadores e registros consolidados que permitam avaliar sua abrangência, taxa de adesão e impacto social.

Parágrafo único. Os indicadores do Programa terão finalidade exclusivamente institucional e consolidada, sendo vedada sua utilização como meta individual, critério de avaliação de desempenho, fundamento para promoção ou remuneração, controle de jornada ou aplicação de penalidade a qualquer participante.

Art. 29. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de ações realizadas;

II – número de alunos participantes;

III – número de funcionários participantes;

IV — estimativa global de horas de voluntariado realizadas, exclusivamente para mensuração do impacto institucional do Programa, sem qualquer natureza de controle de jornada ou exigência contratual;

V – número de instituições e organizações parceiras;

VI – número de pessoas beneficiadas ou alcançadas;

VII – número de cursos ou áreas acadêmicas envolvidos;

VIII – número de ações relacionadas aos ODS;

IX – resultados qualitativos e quantitativos identificados nas ações.

Art. 30. Os dados consolidados do Programa poderão integrar relatórios institucionais, indicadores de responsabilidade socioambiental (ESG), processos de auditoria e prestação de contas, observado o tratamento adequado, necessário e limitado às finalidades do Programa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo vedada sua utilização individualizada para fins disciplinares, discriminatórios ou de avaliação profissional.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Regulamento estabelece diretrizes gerais para o voluntariado socioambiental institucional, podendo cada ação possuir procedimentos operacionais específicos, desde que estejam de acordo com as disposições deste documento.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais específicos não poderão impor a participação de qualquer integrante da comunidade FAAP, estabelecer jornada ou disponibilidade perante a Instituição, nem utilizar a atividade voluntária para substituir atribuições próprias de contratos de trabalho.

Art. 32. A participação em determinada ação não garante participação automática em outras iniciativas, podendo cada projeto estabelecer critérios objetivos e transparentes de inscrição, seleção, capacitação e participação.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser objetivos, transparentes e previamente divulgados, restringindo-se às exigências técnicas ou operacionais da ação. Não poderão impor a adesão, gerar prejuízo acadêmico ou funcional, tampouco ser utilizados como parâmetro para avaliar comprometimento ou aptidão profissional ou acadêmica.

Art. 33. As situações omissas ou não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pela Área de Responsabilidade Social da FAAP, mediante consulta prévia às áreas institucionais e jurídicas competentes, assegurada a observância à legislação aplicável e às garantias de voluntariedade, gratuidade e ausência de prejuízo pela não adesão, recusa ou desistência, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas neste Regulamento.

Art. 34. O presente Regulamento poderá ser revisado periodicamente, considerando a evolução das práticas institucionais, os resultados obtidos pelo Programa e as necessidades da comunidade acadêmica e das organizações parceiras.

Responsável institucional: Área de Responsabilidade Social da FAAP

Instituição: Centro Universitário Armando Alvares Penteado – FAAP

Documento: Regulamento Institucional do Programa de Voluntariado Socioambiental da FAAP